



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar nº 012/2023 que altera o § 2º do artigo 182 da Lei nº 322/2001, que institui o Código Tributário do Município de Itaúna do Sul.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei Complementar nº 012/2023 que altera o § 2º do artigo 182 da Lei nº 322/2001, que institui o Código Tributário do Município de Itaúna do Sul.

O Projeto inicialmente foi apresentado em 12 novembro de 2023. A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Na data de 18 de dezembro de 2023 foi apresentado demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro. Passo à análise.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local, bem como foi encaminhada como Projeto de Lei Complementar, o que está correto.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal (art. 150, 152 e 156).



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente.

Por fim, ressalta-se que com as alterações propostas, esta Comissão entende que não existe razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da legislação em vigor, inclusive a Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual voto **pela tramitação e acolhimento da proposição**.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 28 de fevereiro de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Luciano dos Santos (Presidente): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Israel dos Santos (Membro): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: (X) **APROVADO** () **REPROVADO**

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br/> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final